

- I. Ter mais de vinte e quatro meses de inscrição ou mais de doze meses de readmissão como membro;
- II. Estar em pleno gozo de seus direitos sociais;
- III. Estar inscrito devidamente como candidato, na forma deste Estatuto e Regulamentos específicos,

§ 1º. É Vedada a candidatura aos cargos administrativos:

1. Dos que não tiverem aprovadas as suas contas de exercício de administração;
2. Os que tiverem má conduta, devidamente comprovada;
3. Dos que tiverem lesado o patrimônio do CCMM, de qualquer forma, moral ou material;

§ 2º. Os mandatos da Diretoria e do Conselho Fiscal são de três anos.

§ 3º. O cargo de presidente do CCMM será exercido unicamente por brasileiro.

CAPÍTULO IV

DAS ELEIÇÕES

Art. 22º - O Presidente do CCMM, no dia 01 de agosto do último ano de mandato da Diretoria, convocará os Sócios a fim de apresentarem as chapas de candidatos à Diretoria.

Parágrafo Único – o prazo para inscrição dos candidatos encerrar-se-á no dia 16 de setembro do ano da eleição.

Art. 23º - A inscrição das chapas será feita por requerimento ao Presidente do CCMM, firmado pelo candidato à Presidência, devendo constar do requerimento a composição total da chapa, especificando os cargos.

Parágrafo Único – As chapas serão compostas da seguinte maneira:

1. Diretoria – Um Presidente, Um 1º. Vice Presidente, Um 2º. Vice Presidente, Seis Diretores e Seis Suplentes;
2. Conselho Fiscal – Três Conselheiros efetivos e Três Conselheiros Suplentes;

Art. 24º - Caso um ou mais componentes da chapa sejam inelegíveis, o Presidente devolverá os processos aos requerentes para sua substituição, podendo esta ser feita em adendo ao próprio requerimento, dentro do prazo de 72 horas (setenta e duas horas).

Parágrafo único – após o encerramento dos prazos estipulados neste artigo não mais será possível modificações nas chapas e respectivos registros.